REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz

Preâmbulo

O Instituto Universitário Egas Moniz, seguidamente designado por IUEM, é um estabelecimento de ensino superior universitário, não integrado, privado, oficialmente reconhecido de interesse público através do Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, e integrado no sistema educativo, instituído pela EGAS MONIZ – Cooperativa do Ensino Superior, CRL, tudo de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 80/2018, de 19 de março, que aprovou os respetivos Estatutos.

Um dos órgãos gerais do IUEM é o Conselho Científico, cuja constituição está determinada no artigo 17.º dos seus Estatutos e na alínea a) do n.º 1 do artigo 102.º do RJIES, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com alterações e na sua redação atual.

Através do presente Regulamento estabelecem-se as normas para a eleição dos membros das Comissões Científicas previstas no artigo 20.º dos Estatutos e dos elementos que devem ser eleitos pelos seus pares em cada ciclo de estudos e que virão a constituir o referido Conselho Científico, juntamente com o Presidente do Conselho Pedagógico.

Face às evidentes divergências na densidade de frequência nos ciclos de estudo, optou-se por consagrar alguma proporcionalidade, como se crê ser permitido na parte final do disposto na referida alínea a) do artigo 102.º do RJIES, dentro do respeito pelo limite máximo de 25 membros do Conselho Científico, estabelecido pelo n.º 6 do mesmo artigo.

Artigo 1.º
Constituição

1. O Conselho Científico do IUEM, de conformidade com o preceituado no artigo 17.º dos Estatutos e na parte final da alínea a) do n.º 1 e no n.º 6 do artigo 102.º do RJIES, é constituído exclusivamente por doutores com contrato de trabalho a tempo integral e por tempo indeterminado, no máximo de 25 membros e tem a seguinte composição:
 a) Presidentes das Comissões Científicas dos cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, mestrado integrado e 3º ciclo, com um mínimo de 5 % do total de alunos inscritos do Instituto, no ano eleitoral;

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

b) Presidente do Conselho Pedagógico;

c) Professores doutorados eleitos pelos seus pares, por um período de três anos, por cada ciclo de estudos (1.º ciclo, 2.º ciclo, mestrado integrado e 3º ciclo) na proporção do respetivo número total de alunos inscritos no Instituto no ano da eleição e da área ou áreas científicas fundamentais do respetivo ciclo de estudos (1ª e 2ª área fundamental CNAEF), definidas de acordo com a alínea h) do Artigo 3ª do Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto.

d) O cálculo do número de docentes doutorados a integrar o Conselho Científico, será efetuado para os vinte membros, na proporção do respetivo número total de alunos inscritos no Instituto no ano da eleição por cada ciclo de estudos e tendo em conta a 1ª e a 2ª área fundamental CNAEF do ciclo de estudos, de acordo com o acreditado e em vigor pela A3ES, e respeitando o descrito na alínea c), deste artigo.

e) Depois de calculado o número de docentes doutorados para cada ciclo de estudos a integrar o Conselho Científico, como definido no ponto anterior, serão retirados os lugares respeitantes às inerências tais como as presidências das Comissões Científicas, dos respetivos ciclos de estudo, e postos a votação os restantes lugares.

2. Podem ainda integrar o Conselho Científico membros convidados pelo Reitor, como previsto no n.º 4 do referido artigo 17.º dos Estatutos, nomeadamente investigadores do Centro de Investigação Interdisciplinar Egas Moniz (CiiEM) e professores de eventuais cursos sem representação que pontualmente poderão ser convidados pelos assuntos de agenda.
3. Compete ao Reitor fixar e publicitar os ciclos de estudos e o número de doutorados nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 2.º
Cadernos eleitorais

1. Com vista à eleição dos representantes das áreas científicas fundamentais (1ª e 2ª área CNAEF) de cada ciclo de estudos que constituem a Comissão Científica dos Cursos de 1.º ciclo, 2.º ciclo, mestrados integrados e 3º ciclo, prevista no artigo 20.º dos Estatutos,

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

será elaborada uma relação de todos os doutorados afetos a cada curso e a cada uma destas áreas.

2. A definição das áreas científicas por cada ciclo de estudos é a que resulta da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março e a que se encontra em vigor no ciclo de estudos acreditado pela A3ES.
3. O número de doutores a eleger, como previsto no n.º 3 do artigo anterior, será determinado pelo Reitor e a identificação de todos os doutorados cabe aos serviços administrativos de apoio.

Artigo 3.º
Capacidade eleitoral

1. Todos os docentes doutorados têm capacidade eleitoral ativa para a eleição das Comissões Científicas e para o Conselho Científico, desde que constem nos respetivos cadernos eleitorais previstos no artigo 2.º.
2. Apenas têm capacidade eleitoral passiva os docentes doutorados das áreas CNAEF fundamentais de cada ciclo de estudos, com contrato de trabalho a tempo integral e por tempo indeterminado.
3. Caso algum doutor não aceite vir a ser eleito, quer para a respetiva Comissão Científica, quer para o Conselho Científico, deve justificar por escrito tal posição até dois dias corridos antes da data da eleição junto do Reitor que, aceitando-a, providenciará pela sua divulgação, logo que possível.

Artigo 4.º
Processo eleitoral

1. O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, a quem competirá coordenar todas as operações eleitorais e zelar pelo cumprimento deste Regulamento, dos Estatutos do IUEM e da Lei.
2. A Comissão Eleitoral é nomeada pelo Reitor e será constituída por três elementos com o grau de doutor, presidindo o mais antigo nessa categoria académica, de entre os

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

docentes do IUEM a tempo integral e com contrato com a EGAS MONIZ, há mais de três anos.

3. Ao Presidente da Comissão Eleitoral, coadjuvado pelos restantes elementos, compete assegurar a liberdade dos eleitores e o cumprimento das regras consignadas no presente Regulamento sobre o processo de votação, adotando as providências que julgue necessárias.
4. A eleição realiza-se em dia, local e durante o horário estabelecidos pelo Reitor, depois de ouvir a Direção da EGAS MONIZ, em edital a afixar no expositor atribuído ao IUEM, junto à secretaria dos Conselhos, onde deverá figurar também a constituição da Comissão Eleitoral, bem como os cursos e áreas científicas fundamentais com docentes submetidos a sufrágio, considerando-se a respetiva data de tal edital como a de abertura do processo eleitoral.
5. Se, durante o mandato do Conselho Científico, algum dos docentes que nele tenha assento deixar de poder exercer as suas funções ou se forem aprovados e entrarem em funcionamento novos cursos, caberá ao Reitor a iniciativa do processo de integração dos docentes substitutos e representantes dos referidos cursos, de acordo com as circunstâncias do seu funcionamento e no respeito do disposto no Regulamento Eleitoral.
6. O mandato dos membros do Conselho Científico eleitos nos termos do número anterior terminará com o mandato da generalidade dos membros do Conselho em que se integram.

Artigo 5.º
Modo de eleição

1. A eleição resultará da maioria simples de votos e será secreta, pessoal e mediante o depósito de voto nominal em urna, após o registo do nome do votante no caderno eleitoral.
2. Em caso de empate considera-se eleito o docente com maior antiguidade ao serviço da EGAS MONIZ.
3. Quando não sejam reunidas as condições para a eleição de alguns docentes em determinado universo, proceder-se-á a nova eleição, em data a determinar pelo Reitor,

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

mas abrangendo apenas o universo de eleitores e candidatos onde se verificou a ocorrência, mantendo-se a validade do resultado em relação aos restantes.

Artigo 6.º
Votação

1. A Comissão Eleitoral preside à votação, devendo assegurar que estejam sempre presentes, pelo menos dois dos seus elementos, e que exista o número de urnas, devidamente identificadas, correspondentes aos cursos com docentes submetidos a sufrágio.
2. Se o número de locais para a votação ou o número de urnas o justificar, a Comissão pode delegar os seus poderes em outros professores, a favor dos quais emitirá uma credencial.
3. A votação far-se-á mediante o depósito do voto nominal na urna respetiva, após o registo do nome do votante no caderno eleitoral.
4. Só é admitido a votar o eleitor que esteja inscrito nos cadernos eleitorais, competindo à Comissão Eleitoral verificar essa inscrição e, simultaneamente, reconhecer a identidade do eleitor.
5. O direito de votar é exercido, fundamentalmente, na data da votação, de forma direta e presencial pelo eleitor.

Artigo 7.º
Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, procede-se à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores e o Presidente da mesa, encerra-os em sobrescrito próprio que fecha, sela e assina.
2. Seguidamente, o Presidente promove a contagem total dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
3. Concluída essa contagem, o Presidente procede à abertura da urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
4. Em caso de divergências entre o número de votantes apurados nos termos do número 3 e o número de boletins de voto contados prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

5. Procede-se, de seguida, à contagem dos votos, agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada um dos nomes votados, aos votos brancos e aos votos nulos.
6. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
7. Considera-se nulo o boletim de voto que:

 a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou nome de candidato, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado ou nome assinalado;

 b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a um nome que tenha renunciado à sua eleição ou que não tenha capacidade para ser eleito;

 c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrito qualquer palavra indevida.

Artigo 8.º

Eleição dos membros das Comissões Científicas

1. Conforme o disposto no artigo 20.º dos Estatutos, a Comissão científica de cada curso de 1.º ciclo, 2.º ciclo, mestrado integrado e 3º ciclo, com exceção do Curso de Medicina Dentária, é constituída por um máximo de quinze membros doutorados, contratados a tempo integral, sendo que treze deles (no máximo) serão representantes eleitos da área ou áreas científicas fundamentais do respetivo ciclo de estudos.
2. A Comissão Científica do curso de Medicina Dentária (MIMD) é constituída por um máximo de quinze membros doutorados contratados a tempo integral sendo que treze serão representantes eleitos da área ou das áreas científicas fundamentais do respetivo ciclo de estudos, mais o Coordenador de curso e o Diretor Clínico, por inerência de funções, perfazendo assim um máximo de quinze membros doutorados.
3. Pela existência de um Novo Ciclo de estudos, que também possui a figura de Diretor Clínico, a Comissão Científica do curso de Medicina Veterinária (MIMV) é constituída por um máximo de quinze membros doutorados contratados a tempo integral sendo que treze serão representantes eleitos da área ou das áreas científicas fundamentais do respetivo ciclo de estudos, mais o Coordenador de curso e o Diretor Clínico, por inerência de funções, perfazendo assim um máximo de quinze membros doutorados.

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

4. A eleição dos representantes das áreas científicas fundamentais dos cursos far-se-á tendo em conta o peso em percentagem que cada uma das áreas CNAEF fundamentais, tem no curso e será realizada em data, horário e local a marcar pelo Reitor, de acordo com o processo eleitoral regulado no artigo 4.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.
5. Relativamente à distribuição do número de vagas por área científica referida no número anterior, considera-se que a primeira área científica fundamental do ciclo de estudos possui no mínimo, um número de membros a eleger igual ou superior, à da restante área científica fundamental do ciclo de estudos.
6. A tomada de posse no cargo é dada pelo Reitor em data, hora e local que este marcar.
7. Em caso de um docente ser eleito para mais de uma Comissão Científica, tomará posse na Comissão Científica com maior peso percentual do número total de alunos inscritos do Instituto, no ano eleitoral. Ocorrendo esta situação tomará posse na Comissão Científica com menor peso percentual do número total de alunos inscritos do Instituto o 2º docente mais votado.

Artigo 9.º

Eleição do Presidente e Vice-Presidente das Comissões Científicas

1. A eleição do Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão Científica deverá ser realizada entre os seus membros e na sua primeira reunião, que será marcada pelo Reitor em data e hora a anunciar e para tomada de posse.
2. O Presidente a eleger terá de pertencer obrigatoriamente à primeira área fundamental do ciclo de estudos e ser doutor especialista nessa área fundamental. No caso de inexistência elegível, a eleição deverá recair sobre um membro da segunda área fundamental do ciclo de estudos.
3. Caso no âmbito de algum ou alguns dos ciclos de estudo ou área científica se verifique a impossibilidade de eleição, tal eventualidade não invalidará as eleições restantes.
4. Estão impedidos de ser eleitos como Presidente das Comissões Científicas, os elementos nomeados por inerência de funções (Coordenadores e Diretores Clínicos), de acordo com o nº 3 do artigo 17.º dos Estatutos.

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz

Artigo 10.º

Eleição dos doutorados por cada ciclo de estudos para o Conselho Científico

1. A eleição dos doutorados por cada ciclo de estudos (de 1.º ciclo, 2.º ciclo, mestrado integrado e 3º ciclo) pelos seus pares, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos, ou seja, pelos doutorados docentes representantes desse ciclo de estudos, será efetuada em simultâneo com as eleições para as Comissões Científicas.
2. A eleição referida no número anterior, será efetuada em função do peso em percentagem de cada um dos ciclos de estudo, do total do universo de alunos inscritos do Instituto, e dentro de cada um destes, de acordo com o peso em percentagem da área ou áreas científicas fundamentais CNAEF, do respetivo ciclo de estudos.
3. Em cada ciclo de estudos a ocupação da 1ª vaga a eleger, corresponderá sempre à primeira área científica fundamental CNAEF desse ciclo de estudos respeitando o ponto 2 do presente artigo.
4. Compete ao Reitor fixar, atualizar e publicitar os dados resultantes da aplicação do disposto no número anterior.

Artigo 11.º

Eleição do Presidente do Conselho Científico

1. A eleição do Presidente do Conselho Científico deverá ser realizada entre os seus membros e na sua primeira reunião, que será marcada pelo Reitor em data e hora e após lhes dar posse como prevista no artigo 13.º.
2. Estão impedidos de ser eleitos como Presidente do Conselho Científico, os elementos nomeados por inerência de funções (Presidentes das Comissões Científicas), bem como os elementos previstos no nº 3 do artigo 17.º dos Estatutos.

Artigo 12.º

Ata das operações eleitorais

1. Compete à Comissão Eleitoral proceder à elaboração das atas das operações do processo eleitoral, designadamente da votação e do apuramento dos resultados.

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

2. Da ata relativa às eleições devem constar:
 a) Os nomes dos membros da Comissão Eleitoral;
 b) A hora de abertura e encerramento da votação e o seu local de funcionamento;
 c) As deliberações tomadas durante as operações;
 d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes efetivos;
 e) O número de votos obtidos por cada doutor e o de votos em branco ou nulos;
 f) O número de boletins de voto sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos;
 g) O número de reclamações e protestos, que ficarão apensos à ata;
 h) Quaisquer outras ocorrências que a Comissão Eleitoral delibere fazer menção;
 i) As assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, que rubricarão todas as folhas;
 j) Outra documentação relevante;
3. A ata obedece ao modelo informatizado e disponibilizado no MyAgir.

Artigo 13.º
Publicitação dos resultados

1. Os resultados do apuramento são publicitados pela Comissão Eleitoral e homologados pelo Reitor, mediante edital que será afixado no expositor do IUEM, na Secretaria do Conselho Científico, até 24 horas após o encerramento da urna.
2. Será enviada cópia do edital referido no número anterior à Direção da EGAS MONIZ, ao Secretariado Científico Pedagógico do IUEM, ao Gabinete de Planeamento Estratégico e de Sustentabilidade da Egas Moniz, aos Sistemas de Informação e Serviços Académicos, e a todos os Coordenadores de Cursos do IUEM, com pedido de divulgação junto dos respetivos docentes, que deverá ser efetuada por correio eletrónico.
3. Uma vez eleitos os membros do Conselho Científico do IUEM, o Reitor, dando conhecimento à Direção da EGAS MONIZ, convocará todos os docentes que o integram, incluindo o Presidente do Conselho Pedagógico, para uma reunião, a realizar no prazo máximo dos oito dias úteis após a publicitação dos resultados para lhes dar posse do cargo e dar cumprimento ao artigo 11º do presente regulamento.
4. No ato de posse podem comparecer os membros da Direção da EGAS MONIZ, cujo Presidente ou seu representante poderá produzir as declarações que entender.

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Eleitoral do Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz

Artigo 14.º

Dúvidas, Reclamações e Omissões

1. Qualquer eleitor pode, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações relativamente às operações eleitorais, devendo instruí-las com os documentos convenientes.
2. As eventuais dúvidas e reclamações devem ser dirigidas à Comissão Eleitoral que não se pode negar a recebê-las, devendo rubricar os suportes e apensá-los à ata e tomar as deliberações em tempo útil.
3. As omissões deste Regulamento relativas ao processo eleitoral bem como dúvidas da Comissão Eleitoral, serão decididas por despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Revisão e entrada em vigor

Este Regulamento pode ser revisto em qualquer momento, desde que decidido pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor, e entrará em vigor após a sua aprovação.

Este Regulamento Eleitoral para o Conselho Científico do Instituto Universitário Egas Moniz foi aprovado, depois de ouvidos o Reitor e o Conselho Científico, pela Direção da EGAS MONIZ – Cooperativa de Ensino Superior, CRL como Entidade Instituidora.

R-EM-RI-65 | Aprovado | Rev. 0 | 14/05/2025 |Cópia não controlada quando impressa